



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2.211 / 2006.

Contém autorização ao Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG para celebrar convênio de parceria com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, através do Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral e com as demais Prefeituras Municipais da Comarca para o fim de prover os pagamentos do aluguel da loja para funcionamento do Cartório Eleitoral da referida Zona Eleitoral.

O Povo do Município de Dores do Indaiá/MG, representado pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá –MG autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, através do juiz Eleitoral da 104ª Z.E, para, em parceria com as demais Prefeituras Municipais da Comarca de Dores do Indaiá-MG prover as despesas do aluguel da loja onde funciona o Cartório Eleitoral da 104ª Z.E na cidade de Dores do Indaiá-MG.

Art. 2º - Por força do convênio a ser celebrado, fica fixado o valor da quota parte do Município para pagamento do aluguel até o limite de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser provido da dotação própria para Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 10 de agosto de 2006.



Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal